



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005863/2026

Data: 03/03/2026 08:16:41

Requerente: 000001418 - NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

CPF: 044.323.006-47

Fone:

Endereço: RUA CESÁRIO ALVIM, 1035

Documentos Solicitados

039592/018 - Geral: Projeto de Lei

Declara o Jornal Gazeta como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial de Patrocínio.

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 259 /2026.

DECLARA O "JORNAL GAZETA", PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o "JORNAL GAZETA", constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial, devido à memória histórica que representa para o Município de Patrocínio.

Art. 2º - Fica o acervo de arquivos dos exemplares impressos do "JORNAL GAZETA", constituído como Patrimônio Cultural de natureza material do povo patrocinese.

Art. 3º - Por Patrimônio Cultural Imaterial definem-se práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, e que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial se transmite de geração em geração, sendo recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente e de sua história.

Art. 4º - Por Patrimônio Cultural Material documental entende-se o conjunto de bens tangíveis, concretos, físicos, móveis ou imóveis, e que possuem valor histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico para a memória e identidade de um povo.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação providenciar o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Patrocínio,

12 de fevereiro de 2026.


Nikolas Elias
Vereador

Nikolas Elias
Presidente da Câmara Municipal
de Patrocínio/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a Gazeta de Patrocínio foi criada em 1938, por Sebastião Elói dos Santos e, ao longo dos últimos 87 anos ininterruptamente editou e distribuiu aos patrocínenses um jornal impresso, tendo como foco principal registrar a história, a política e o desenvolvimento de Patrocínio, tornando-se uma voz influente na região do Alto Paranaíba. Desde então a gestão passou por Professora Marta Elói dos Santos, José Elói dos Santos Neto, Luciano Capuano. Em 2009, a Gazeta foi adquirida por Maurício Cunha, posteriormente foi gerida por André Resende Cunha, que passou à gestão para Isabela Rezende Cunha, sempre focando na reinvenção da marca e na transição do jornal impresso para o digital.

Considerando que recentemente, após décadas de circulação física, acompanhando as mudanças no formato de notícias, atendendo à uma nova ordem estabelecida pelo mercado de mídia e às novas características dos leitores, a versão impressa tradicional deixa de circular, consolidando o jornal no formato digital.

Considerando que, além da notícia, a Gazeta de Patrocínio é reconhecida por ter documentado a evolução urbana, cultural e política do município ao longo de sua existência.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, que ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial a serem preservados em parceria com a sociedade.

Considerando que a UNESCO define como patrimônio cultural material e imaterial, "as práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas e os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Considerando que no âmbito do Município de Patrocínio, a lei para declaração de Patrimônio Cultural é matéria que se insere na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Patrocínio,

12 de fevereiro de 2026.


Nikolas Elias
Vereador

Nikolas Elias
Presidente da Câmara Municipal
de Patrocínio/MG